



4659709 00135.222356/2024-52



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONANDA NO BIÊNIO 2025-2026

Art. 1. A Plenária da Assembleia de Eleição é órgão máximo e soberano de deliberação do processo de eleição das organizações da sociedade civil de abrangência nacional para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na gestão 2025-2026, nos termos do Edital nº 01 de 14 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A Assembleia de Eleição é pública e será realizada no dia 05 de dezembro de 2024, de forma virtual, com início às 9 (nove) horas e término previsto para às 14 (quatorze) horas conforme link disponibilizado na plataforma Teams: [Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para Compôr o Conanda Biênio 2025-2026](#)

Art. 2. Poderão votar na Assembleia de Eleição as organizações da sociedade civil habilitadas como eleitoras e/ou como candidatas para o processo de eleição para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 por intermédio dos seus representantes indicados por ocasião da inscrição no processo eleitoral, mediante comprovação documental, ou aqueles que forem indicados posteriormente mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral encaminhada até o dia 02 de dezembro de 2024 até às 14 horas, para o endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br.

Parágrafo único. Na eventual impossibilidade de comparecimento motivada e justificada dos representantes da organização indicados como titular e suplente, a organização poderá apresentar à Mesa Diretora, até início da votação, desde que munido de procuração particular do representante legal da organização e identificação, um novo representante para votar e manifestar-se.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3. A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA terá a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, conforme aprovação na 330ª Assembleia Ordinária do Conanda.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

Art. 4. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos deste regulamento, a documentação das organizações da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as organizações entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das organizações habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das organizações interessadas em participar do processo eleitoral;

V- encaminhar para a Secretaria Executiva do CONANDA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas no site do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Apresentar a relação das organizações habilitadas como eleitoras e/ou como candidatas para o processo de eleição para compor o CONANDA no biênio 2025-2026;

VII - Proceder à apresentação da Mesa Diretora; e

VIII - Verificar a presença do representante do Ministério Público Federal para participar da Assembleia de Eleição.

DA MESA DIRETORA

Art. 5. A Comissão Eleitoral, em conformidade com a chamada pública referendada pelo CONANDA, designará na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Na ausência da indicação do(as) representantes da sociedade civil que irá compor a Mesa Diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 6 Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - proceder a leitura do Regulamento de Funcionamento para aprovação da Plenária;

III - definir o tempo de manifestação de até 02 minutos para os representantes das organizações que pedirem a palavra;

IV - definir a quantidade de intervenções em cada etapa do processo eleitoral;

V - receber e analisar eventuais propostas relativas ao processo eleitoral, referentes à etapa em que os trabalhos se encontram, ficando vedado o acolhimento de propostas relativas às etapas vencidas, definidas no Edital de Convocação nº 01 de 14 de outubro de 2024;

VI - proceder à coleta dos votos;

VII - realizar a apuração dos votos;

VIII - proclamar as organizações eleitas;

IX - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, sempre ouvindo os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

X - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da organização candidata e quantidade de votos recebidos.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art.7. A Assembleia de Eleição terá a seguinte programação:

I - abertura da sessão;

II - composição da Mesa Diretora;

III - apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

IV - apresentação das organizações candidatas;

V - Apresentação da cédula de eleição;

VI - votação nas organizações candidatas ao CONANDA;

VII - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VIII - análise dos recursos e das razões eventualmente apresentados;

IX - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e

X - proclamação das organizações eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025/2026.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das organizações habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das organizações eleitas.

Art. 8. O ônus decorrente do acesso virtual dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das organizações.

Art. 9. O término da Assembleia de Eleição está previsto para às 14 horas, podendo ser encerrado ou prorrogado a qualquer momento, desde que todas as organizações habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 A Eleição terá o seguinte procedimento:

I - manifestação das organizações habilitadas, no tempo máximo de até 2 (dois) minutos;

II - início ao processo eleitoral pela Mesa Diretora; e

III - votação com voto em aberto;

§1º Para a votação será necessário o acesso por computador, tablet ou celular, com câmera e internet, pelo aplicativo Microsoft Teams

§2º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 11 deste Regulamento, com as respectivas organizações que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§3º Na cédula eleitoral haverá campo específico para a identificação da organização eleitora.

§4º Cada organização deverá preencher uma cédula eleitoral.

§5º Concluída a etapa de preenchimento, a Mesa Diretora, conferirá os votos declarados e as cédulas eleitorais disponibilizadas.

§6º As organizações serão chamadas nominalmente em ordem alfabética e em blocos de 05 (cinco), devendo identificar-se com o seu documento oficial com foto ao lado de seu rosto. A mesa aguardará esta identificação no máximo por 30 (trinta) segundos autorizando a seguir a votação das 05 (cinco) chamadas.

§7º Chamada a organização e está não se apresentando por qualquer motivo, ao final do chamamento de todas as organizações a mesa a chamará novamente apenas uma única vez. Entender-se-á que sendo chamada pela segunda vez e não comparecendo houve a desistência do voto.

§8º Votos efetuados sem que a mesa tenha identificado a organização ou chamado nominalmente não serão computados.

§9º A Mesa Diretora fará a leitura dos votos de cada organização uma a uma.

Art. 11. Cada organização habilitada poderá votar em até 15 (quinze) organizações, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - 01 (um) voto para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 05 (dois) votos para organizações que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 09 (nove) votos para organizações que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

§1º As cédulas eleitorais, em que os números de votos forem atribuídos a mais de 15 (quinze) organizações serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§2º A organização mais votada no inciso I será considerada titular e a organização seguinte, por ordem decrescente de quantidade de votos, suplente.

§3º As 5 (cinco) organizações mais votadas no inciso II serão consideradas titulares e as 5 (cinco) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, suplentes.

§4º As 9 (nove) organizações mais votadas nos incisos III serão consideradas titulares e as 9 (nove) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, suplentes.

Art. 12. Ocorrendo empate nos casos de titularidade e suplência, o critério de desempate é a organização mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 13. Em caso de ausência de organizações candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, as mesmas poderão ser preenchidas por organizações que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

Art. 14. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

Art. 15. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais não serão considerados.

Art. 16. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 15 (quinze) minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

Art. 17. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição, antes do pronunciamento do resultado do pleito.

Art. 18. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora encaminhará ao endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 19. O resultado final da votação será homologado pela Mesa Diretora e posteriormente divulgado e publicado no site, <http://www.direitosdacrianca.gov.br> até às 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2024.

Art. 20. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do CONANDA, ao representante do Ministério Público Federal, bem como ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 21. A Publicação da relação das organizações da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 deverá ser publicada no Diário Oficial da União até 12 (doze) de dezembro de 2024.

Art. 22. As organizações eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 terão até o dia 19 de dezembro de 2024 para indicar o nome de seu representante.

§1º A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício via endereço eletrônico eleicaoconanda@mdh.gov.br para a Secretaria Executiva do CONANDA, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e e-mail.

§2º A Publicação de Portaria no Diário Oficial da União dos representantes das organizações eleitas será até 30 (trinta) de dezembro de 2024.

Art. 23. O Ministério Público Federal será comunicado e poderá acompanhar o processo eleitoral das organizações da sociedade civil organizada para compor o CONANDA no biênio 2025-2026.

Art. 24. Os casos omissos referentes a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

THIAGO FERREIRA CABRAL
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SZOLNOKY DE BARBOSA FERREIRA CABRAL**, **Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4659709** e o código CRC **DC62D007**.